

Ata nº. 3

Análise de candidaturas

Procedimento concursal (concurso externo de ingresso) para admissão de um (1) Especialista de Informática, grau 1, nível 2, com vista ao recrutamento de trabalhador/a, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, da carreira e categoria de Especialista de Informática nível 2, Grau 1, para a Divisão de Informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado – Licenciatura na área da informática.

---Aos vinte e três dias de fevereiro de dois mil e vinte e um reuniu o júri designado por deliberação da Câmara Municipal de 8 de julho de 2020, constituído por Davide Rosa, na qualidade de Presidente, chefe da Divisão de Informática, Rita Pestana, chefe de equipa multidisciplinar, que substitui o Presidente do Júri nas suas ausências e impedimentos, e Andreia Ventura, técnica superior, na qualidade de vogal efetivo, a fim de apreciar os fundamentos apresentados em sede de exercício do direito de audiência prévia relativamente à intenção de exclusão dos candidatos no âmbito do presente procedimento concursal.-----

---**Ponto prévio à Ordem de Trabalhos:**-----

---Devido a um lapso na distribuição das candidaturas para o devido procedimento concursal, a candidatura apresentada por Rúben Miguel Martins Carmo não foi apreciada a tempo da reunião de júri de 11/01/2021.

---Uma vez que a candidatura foi apresentada em tempo, o júri delibera por unanimidade, aceitar apreciar a mesma na presente reunião de júri e conceder ao candidato o devido prazo de audiência prévia.-----

---Nesta conformidade o júri procede à republicação da lista de candidatos ao presente procedimento concursal:

- 1- Bruno Pita Fernandes;-----
- 2- Daniel André Pereira Luís; -----
- 3- Diogo Farrajota Cordeiro;-----
- 4- Fábio Manuel da Silva Felicidade; -----
- 5- João Carlos Modesto Parra;-----
- 6- João Pedro Bexiga Moreira;-----
- 7- Liliana de Oliveira Baptista;-----
- 8- Nuno Miguel Granja Moncheira;-----
- 9- Orlando Manuel da Luz Lourenço;-----

- 10- Pedro Miguel Santos Vieira;-----
- 11- Ricardo Manuel Ventura Peleira;-----
- 12- Rui Filipe Rosendo Pereira;-----
- 13- Rui Jorge Martins Vairinhos;-----
- 14- Rui Miguel Santos Pereira;-----
- 15- Tiago Manuel Gonçalves da Silva;-----
- 16- Valter Alexandre Pereira Gonçalves;-----
- 17- Rúben Miguel Martins Carmo;-----

---Para efeito de análise dos documentos/elementos apresentados pelo candidato o júri teve em consideração os pontos 5 (requisitos de admissão) e 6 (formalização de candidaturas) do aviso de abertura do presente procedimento concursal, constatando ainda que é requisito de admissão ao concurso a titularidade de licenciatura na área da informática e que no caso de licenciatura em engenharia deve ainda o/a candidato/a estar inscrito/a na ordem dos engenheiros.-----

---Constituem ainda motivos de exclusão do/a candidato/a a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e constantes do aviso de abertura.-----

---Para efeitos do art.º 33 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, o júri após verificar o cumprimento dos requisitos e documentos apresentados pelo candidato, delibera excluir o candidato:-----

- **Ruben Miguel Martins Carmo**, por não ter apresentado o documento comprovativo da titularidade dos requisitos especiais exigidos, nomeadamente, a inscrição na Ordem dos Engenheiros, por ser licenciado em engenharia informática, conforme o ponto 5.2 (requisitos especiais) e alínea a) do n.º 6.2 (documentação) do aviso de abertura.-----

---O Júri deliberou por unanimidade que o candidato excluído atrás referido será notificado nos termos e para os efeitos do art. 34.º Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, em sede de audiência de interessados, fixando-se, desde logo, o prazo de dez dias úteis para a sua pronúncia, por escrito, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 122 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

--- **Ponto Único da Ordem de Trabalhos:** apreciar os fundamentos apresentados em sede de exercício do direito de audiência prévia;-----

---Seguidamente o Júri procedeu à apreciação dos fundamentos apresentados em sede de exercício do direito de audiência prévia relativamente à intenção de exclusão dos candidatos no âmbito do presente procedimento concursal.-----

---Nesta conformidade o júri verificou que, findo o prazo concedido para o

exercício do direito de audiência prévia, foram rececionadas duas (2) exposições apresentadas pelos candidatos e que foram analisadas:-----

- **Orlando Manuel da Luz Lourenço** – analisada a exposição, o júri esclarece que o Município de Olhão pretendeu abrir um concurso externo para candidatos que possuam especificamente uma licenciatura na área da informática, o que contempla a licenciatura em informática ou engenharia informática, isto é, não são admitidas licenciaturas de outras áreas científicas, ainda que similares em alguns aspetos.-----
Porquanto, o júri delibera por unanimidade manter a decisão de exclusão do candidato, conforme ata n.º 2 conjugado com o teor do ponto 5.2 (requisitos especiais) do aviso de abertura, por não cumprir os requisitos especiais exigidos, nomeadamente, não ser detentor/a de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3, ou seja, licenciatura na área da informática. -----
- **João Carlos Modesto Parra** - analisada a exposição, o júri informa que consultada a Direção Geral do Ensino Superior (DGES), o reconhecimento automático apenas reconhece o Grau, desconsiderando a área científica. Uma vez que o concurso, nos termos do Aviso de Abertura n.º 13131/2020 de 4 de setembro, define que é necessário que os candidatos detenham especificamente uma licenciatura na área da informática, então o documento apresentado não é adequado e suficiente para atestar que possui a licenciatura específica exigida (licenciatura na área da informática, incluindo engenharia informática).-----
---Quanto à exigência de inscrição na Ordem dos Engenheiros, o candidato afirma ser detentor de cédula profissional com a categoria de engenheiro de informática, contudo mais uma vez o candidato não apresenta o documento comprovativo do alegado, nomeadamente, certidão da ordem dos Engenheiros que o ateste. Não obstante, o júri procurou comprovar o alegado tendo verificado no site da Ordem dos Engenheiros que o candidato encontra-se inscrito na Ordem dos Engenheiros enquanto «*membro estudante*», categoria atribuída a membros matriculados no curso de engenharia informática. Daqui se infere, por conseguinte, que uma vez inscrito na categoria de estudante, o candidato não possui uma licenciatura concluída em Engenharia Informática. Remete-se ainda para o teor do ponto 6.4 do Aviso de Abertura n.º 13131/2020 de 4 de setembro.-----
---Por tudo quanto foi dito, o júri delibera por unanimidade manter a decisão de exclusão do candidato conforme ata n.º 2 conjugado com o teor do ponto 5.2 (requisitos especiais) do aviso de abertura, por não cumprir os requisitos especiais exigidos, nomeadamente, não ser detentor/a de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3, ou seja, licenciatura na área da informática.-----
---Tudo visto e ponderado, o júri republica a lista de candidatos admitidos ao procedimento, os quais serão notificados para a realização do 1.º método de seleção (Prova de Conhecimentos Específicos), pela forma prevista no art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a aplicar

conforme definido na ata n.º 1, com data marcada para **o próximo dia 23 de março de 2021, pelas 10h, na Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes:**

- 1- Valter Alexandre Pereira Gonçalves;**-----
- 2- Rui Miguel Santos Pereira;** -----
- 3- Daniel André Pereira Luís;** -----
- 4- Liliana de Oliveira Baptista;** -----
- 5- Fábio Manuel da Silva Felicidade;**-----

---Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.-----

---E não havendo mais nada a tratar, foi pelo Presidente do Júri do Procedimento declarada encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos.-----

O Júri do Procedimento
